



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibiquera - Bahia

ANO X - Edição Nº 514

BAHIA - 01 de Dezembro de 2022 - Quinta-feira



Prefeitura Municipal de Ibiquera publica:

- **LEI Nº 243/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022** - Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública no Município de Ibiquera-Ba, e dá outras providências.
- **LEI Nº 244/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022** - Cria o Conselho Municipal da Cultura– CMC, o Fundo Municipal da Cultura – FMC, e dá outras providências.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_ibiquera

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

LEI Nº 243/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública no Município de Ibiquera-Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão, constante do Anexo I desta lei, entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º. O período para serviço voluntário, a que se refere o caput, será por, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o voluntário somente poderá retornar às suas atividades após 6 (seis) meses, contados da data de seu desligamento.

Art. 3º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

§ 2º. É vedada a concessão do ressarcimento de despesa a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia,
30 de novembro de 2022.

IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo de adesão, estabelecido em obediência ao art. 2.º da Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de _____, (nome do voluntário e sua qualificação), doravante denominado Prestador de Serviços Voluntários, compromete-se, independentemente de remuneração, ressalvado o ressarcimento pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, (discriminar as despesas indenizáveis, tais como transporte e alimentação), desde que prévia e expressamente autorizadas, conforme artigo 3º e seu § 1º, do mesmo diploma legal, a prestar serviços de (descrever as atividades que estejam vinculadas a entidades de caráter cívico, cultural, educacional, científico, recreativo ou de assistência à pessoa, inclusive, mutualidade — art. 1º), para a Prefeitura do Município de Ibiquera-BA, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço, a serem aferidas exclusivamente pela parte beneficiária dos serviços.

Fica estabelecido, desde logo, que o presente não gera para a parte aderente vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações de caráter estatutário, trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de _____.

Desde já, fica acordado que o horário de trabalho da parte aderente inicia-se às (especificar horário pré-determinado por ser adesão), encerrando-se às (especificar predeterminado, por ser adesão), iniciando-se a prestação de serviços voluntária a partir do dia (especificar) e vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ressalvando-se às partes o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, independentemente de prévia comunicação.

____/____/____

Assinatura do voluntário aderente

Assinatura do representante legal da entidade beneficiária

2 testemunhas com identificação e assinatura

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

LEI Nº 244/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal da Cultura – CMC, o Fundo Municipal da Cultura – FMC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura - CMC, órgão permanente, paritário e deliberativo, que tem por finalidade garantir o exercício dos produtores culturais e acesso do cidadão às fontes de cultura.

Seção I

Da competência

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

- I - Assessora na formulação do Plano Municipal da Cultura;
- II - Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Ibiquera;
- III - Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- IV - Aprovar projetos e programas culturais para os fins, de acesso ao Fundo Municipal da Cultura;
- V - Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI - Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VII - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural;

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil e será constituído por:

- I - 5 (Cinco) representantes da administração direta do Município, vinculados a alguma das seguintes áreas: Assistência Social, Educação, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Administração e Finanças e do Poder Legislativo.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

II - 5 (Cinco) representantes da sociedade civil, do comércio, de instituição não governamental e de pessoas atuantes no campo da promoção da Cultura.

§ 1º. Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º. Os representantes de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes serão eleitos pela sociedade civil, por processo eleitoral a ser definido pelo Conselho.

§ 3º. Todos os membros do Conselho Municipal da Cultura e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 4º. O Poder Executivo poderá convocar qualquer um dos suplentes dos representantes da administração direta do Município, quando da ausência, impedimento ou renúncia de algum titular governamental, assim como qualquer um dos suplentes dos representantes da sociedade civil poderá substituir um titular eleito pela sociedade civil, quando da eventual ausência, impedimento ou renúncia deste.

§ 5º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, na condição de representantes do poder público municipal, ou reeleitos, como representantes da sociedade civil, para novo mandato de igual período.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Cultura serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil a cada novo mandato.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Cultura substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal da Cultura poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outros entes da Federação, além do Ministério Público e da Defensoria Pública e de pessoas de notório conhecimento em assuntos de interesse da Cultura.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal da Cultura terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal da Cultura não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- II - apresentar renúncia ao Plenário, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Seção III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 8º. O Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme regimento, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cultura formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 9º. As sessões do Conselho Municipal da Cultura serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 10. O Conselho Municipal da Cultura estruturar-se-á em Plenário, Mesa Diretora e Comissões de Trabalho.

§ 1º. O plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho.

§ 2º. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 3º. As Comissões de Trabalho poderão ser criadas, através de resolução, para executar tarefas estabelecidas pelo Plenário.

Art. 11. O Poder Executivo proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 12. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal da Cultura serão previstos nas peças orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal da Cultura, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos às ações culturais no município.

Art. 14. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria ou órgão municipal competente, sendo o gestor do Fundo o respectivo Secretário ou Chefe do órgão.

Art. 15. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Cultura:

I - as transferências do Município;

II - as transferências da União, Estado e respectivos órgãos, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal;

VI - as receitas estipuladas em lei;

VII - os valores das multas previstas em lei de qualquer dos Entes Públicos;

Parágrafo único. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal da Cultura”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo conselho Municipal da Cultura.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 17. O Conselho Municipal da Cultura elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada pela imprensa oficial, à qual se dará ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Cultura, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia,
30 de novembro de 2022.

IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34